



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR  
**Pauta de Julgamento do dia 26/07/2022**  
**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 030/2022**

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO STEINMANN BAYER, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

**No dia 26 de Julho de 2022 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) na sessão presencial, sito à Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n, ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC. Os seguintes processos:**

---

**1 - PROCESSO 197/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **JOÃO MARCOS MOUZARTT FRANCISCO**

JOGO: **BRUSQUE x CONCÓRDIA** **02/07/2022 - 13:00 .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 - SÉRIE A 2022**

**1 BRUSQUE FUTEBOL CLUBE**

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

1. BRUSQUE FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação: "RELATO 01: Informo que houve um atraso de 5 minutos para o início da partida, em virtude do atraso da equipe mandante BRUSQUE que só adentrou o campo às 12:55 para cumprir os protocolos que antecedem o início de jogo, a partida teve seu início às 13:05." Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206 do CBJD.

---

**2 - PROCESSO 198/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **JOÃO MARCOS MOUZARTT FRANCISCO**

JOGO: **CHAPECOENSE x AVAÍ** **02/07/2022 - 13:00 .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 - SÉRIE A 2022**

**1 ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL**

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

1. ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida e relatório do delegado da mesma, constam as seguintes informações: "O jogo teve seu início atrasado devido as equipes demorarem para entrar em campo." Relatório do Delegado

da Partida:"(...)O JOGO TEVE SEU INICIO AS 13:03, POIS AS EQUIPES DEMORARAM AO ENTRAR EM CAMPO."Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206 do CBJD.

## **2 AVAI FUTEBOL CLUBE**

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

2. AVAÍ FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida e relatório do delegado da mesma, constam as seguintes informações: "O jogo teve seu inicio atrasado devido as equipes demorarem para entrar em campo."Relatório do Delegado da Partida:"(...)O JOGO TEVE SEU INICIO AS 13:03, POIS AS EQUIPES DEMORARAM AO ENTRAR EM CAMPO."Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206 do CBJD.

---

## **3 - PROCESSO 199/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **MARCELO COELHO HAVIARAS**

JOGO: **BLUMENAU ESPORTE CLUBE x** - .  
**TJD 2022**

### **1 BLUMENAU ESPORTE CLUBE**

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BLUMENAU ESPORTE CLUBE, conforme relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC:"CERTIFICO QUE A E.P.D. BLUMENAU ESPORTE CLUBE, ENCONTRA-SE INADIMPLENTE COM ESTE TRIBUNAL.INFORMO QUE. ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO AO PROCESSO Nº118/2022."Em razão do não pagamento do valor de R\$300,00 (trezentos reais) até a presente data referente ao processo nº 118/2022, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009.

---

## **4 - PROCESSO 201/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **MARCELO COELHO HAVIARAS**

JOGO: **HERCÍLIO LUZ x CAMBORIÚ** **06/07/2022 - 15:00 .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 - SÉRIE A 2022**

### **1 ROBERT PEREIRA DE JESUS**

**22/08/2005 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ROBERT PEREIRA DE JESUS, Atleta da equipe do HERCÍLIO LUZ, BID nº 739.134 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Expulsei de forma direta com cartão vermelho o Sr. Robert Pereira De Jesus, número 02, da equipe do Hercílio Luz por golpear com o braço com uso de força excessiva na altura do pescoço seu adversário Sr. Roger Ronye Ferreira De Almeida, número 11 da equipe do Camboriu, após os dois se empurrarem devido a marcação de um lateral em favor da equipe visitante. Fatos ocorridos fora do campo de jogo, o mesmo deixou o campo sem causar maiores transtornos." (grifei)Agindo da forma relatada, o denunciado infringiu o art. 250 e 254-A do CBJD, em duplo concurso material (art. 184 do CBJD).

### **2 ROGER RONYE FERREIRA DE ALMEIDA**

**10/05/2005 - NAO PROFISSIONAL**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

ROGER RONYE FERREIRA DE ALMEIDA, Atleta da equipe do CAMBORIÚ, BID nº 621.190 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "DIRETO - Dar, ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Expulsei de forma direta com cartão vermelho o Sr. Roger Ronye Ferreira De Almeida, número 11 da equipe do Camboriu, dar um pontapé com uso de força excessiva na altura da canela do seu adversário Sr. Robert Pereira De Jesus, número 02, da equipe do Hercílio Luz, após marcação de um lateral em favor da equipe visitante. Fatos ocorridos fora do campo de jogo, o mesmo deixou o campo sem causar maiores transtornos.."Agindo da forma relatada, o denunciado infringiu o art. 250, quando cita o árbitro no relatório do item 1 (após os dois se empurrarem) e 254-A do CBJD, em duplo concurso material (art. 184 do CBJD).

**3 OTAVIO MANOEL GALDINO FERNANDES  
25/11/2005 - NAO PROFISSIONAL**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

OTAVIO MANOEL GALDINO FERNANDES, atleta da equipe do CAMBORIÚ, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:"DIRETO - . : Expulsei de maneira direta com cartão vermelho o Sr. Otavio Manoel Galdino Fernandes, número 04 da equipe do Camboriú logo após o termino da partida o mesmo veio em nossa direção proferindo as seguintes palavras: "Vocês vieram aqui para nos roubar, só apitaram para os caras seus ladrões do caralho, Vão se foder seus bosta". O mesmo precisou ser contido pelos seus companheiros de equipe."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258, § 2º, inciso II c/c 243-F do CBJD/2009

**4 ANTONIO AUGUSTO DA SILVA**

-

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

ANTONIO AUGUSTO DA SILVA, auxiliar técnico da equipe do CAMBORIÚ, registro nº 1826, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:"AUXILIAR TECNICO - : Continuou desaprovando as decisões da equipe de arbitragem de forme acintosa. Recebendo o segundo cartão amarelo e conseqüentemente o cartão vermelho. Saliento que o mesmo deixou o campo de jogo normalmente."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258, § 2º, inciso II do CBJD/2009.

---

**5 - PROCESSO 202/2022 - EM TRAMITE**

**AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON**

**JOGO: BATISTENSE x SANTA CATARINA 09/07/2022 - 15:00 .  
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE C**

**1 THAYRON DE SOUZA SILVA  
25/08/2004 - NAO PROFISSIONAL**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

THAYRON DE SOUZA SILVA, atleta da equipe do BATISTENSE, BID nº 770.516 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Por golpear seu adversário com a mão aberta na altura do roto(sic), após a marcação de uma falta contra sua equipe, informo ainda que após ser expulso o mesmo deixou o campo de jogo normalmente."Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

**2 RUAN PABLO CASSIMIRO GOMES**  
**03/09/2004 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RUAN PABLO CASSIMIRO GOMES, atleta da equipe do SANTA CATARINA, BID nº 760.811 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Por golpear seu adversário com o antebraço no rosto fora da disputa da bola. Informo que seu adversário precisou receber atendimento medico e continuou normalmente na partida. Informo ainda que após ser expulso o mesmo deixou o campo de jogo normalmente."Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

**3 ANILTO HEGEN**

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANILTO HEGEN, treinador de goleiros da equipe do SANTA CATARINA, registro nº 2435, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"TREINADOR GOLEIRO - : Por desaprovar com palavras e gestos das decisões da equipe de arbitragem, por desaprovar com gestos das decisões da equipe de arbitragem e proferir as seguintes palavras "ladrão, já roubou lá em Itajaí e agora aqui, seu filho da puta" o mesmo tentou adentrar o campo de jogo e precisou ser contido por seus companheiros de equipe." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258, § 2º, inciso II c/c 243-F do CBJD/2009.

**4 ESPORTE CLUBE ATLETICO BATISTENSE**

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE ATLÉTICO BATISTENSE e SANTA CATARINA CLUBE, entidades desportivas devidamente inscritas junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:"RELATO 01: Informo que no intervalo da partida houve um principio de tumulto entre as torcidas das equipes do BATISTENSE e SANTA CATARINA aonde a equipe de seguranças da partida precisou intervir, informo ainda que durante a confusão foram arremessados os seguintes objetos no campo de jogo, duas facas de serras e uma pomada de massagem, não sendo identificados as partes que arremessaram os abjetos(sic). Após ocorrido o POLICIAMENTO MILITAR foi acionado e se fez presente no local até o final da partida.(...)"Agora do relatório do DELEGADO da partida:"Ao termino do 1º tempo uma torcedora do Santa Catarina falou alguma palavra ou mais de uma que não identifiquei, mas logo em seguida uma torcedora do Batistense foi para cima da mesma gritando que aquilo era racismo, a torcedora do Santa Catarina muito alterada pediu desculpas por der pronunciado tais palavras, mas não sairia do local onde estava, logo em seguida os torcedores do Santa Catarina foram ao encontro da mesma e a convenceram a mesma a sair do local, quando ela foi sair a torcida do Batistense partiu para cima da mesma tentando agredi-la, foi então que dois seguranças que estavam dentro do campo tiveram que intervir pois poderia ficar bem pior a situação entre as torcidas, me dirigi ao vestiário para verificar como estava a arbitragem e comunicar do ocorrido, logo em seguida fui novamente ao campo e foi me entregue por um dos seguranças duas facas de serra e uma pomada que estavam dentro do campo que possivelmente foram arremessadas na confusão entre as torcidas não sendo possível identificar de qual torcida eram os objetos, entreguei as mesmas ao arbitro Maycon, após alguns minutos do ocorrido verifiquei que uma viatura da Policia Militar se fazia presente ao estádio, só conseguir relatar todo o acontecimento em detalhes ao arbitro após o termino do jogo. observação: o officio do policiamento esta com o nome do visitante errado, consta Pedra Branca e era Santa Catarina, como a data estava correta

aceitei o mesmo. Agindo da forma relatada, incorreu as denunciadas nas sanções do art. 213, III do CBJD.

## **5 SANTA CATARINA CLUBE**

-

### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

ESPORTE CLUBE ATLÉTICO BATISTENSE e SANTA CATARINA CLUBE, entidades desportivas devidamente inscritas junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "RELATO 01: Informo que no intervalo da partida houve um princípio de tumulto entre as torcidas das equipes do BATISTENSE e SANTA CATARINA aonde a equipe de seguranças da partida precisou intervir, informo ainda que durante a confusão foram arremessados os seguintes objetos no campo de jogo, duas facas de serras e uma pomada de massagem, não sendo identificados as partes que arremessaram os abjetos(sic). Após ocorrido o POLICIAMENTO MILITAR foi acionado e se fez presente no local até o final da partida. (...)" Agora do relatório do DELEGADO da partida: "Ao termino do 1º tempo uma torcedora do Santa Catarina falou alguma palavra ou mais de uma que não identifiquei, mas logo em seguida uma torcedora do Batistense foi para cima da mesma gritando que aquilo era racismo, a torcedora do Santa Catarina muito alterada pediu desculpas por der pronunciado tais palavras, mas não sairia do local onde estava, logo em seguida os torcedores do Santa Catarina foram ao encontro da mesma e a convenceram a mesma a sair do local, quando ela foi sair a torcida do Batistense partiu para cima da mesma tentando agredi-la, foi então que dois seguranças que estavam dentro do campo tiveram que intervir pois poderia ficar bem pior a situação entre as torcidas, me dirigi ao vestiário para verificar como estava a arbitragem e comunicar do ocorrido, logo em seguida fui novamente ao campo e foi me entregue por um dos seguranças duas facas de serra e uma pomada que estavam dentro do campo que possivelmente foram arremessadas na confusão entre as torcidas não sendo possível identificar de qual torcida eram os objetos, entreguei as mesmas ao arbitro Maycon, após alguns minutos do ocorrido verifiquei que uma viatura da Policia Militar se fazia presente ao estádio, só conseguir relatar todo o acontecimento em detalhes ao arbitro após o termino do jogo. observação: o officio do policiamento esta com o nome do visitante errado, consta Pedra Branca e era Santa Catarina, como a data estava correta aceitei o mesmo. Agindo da forma relatada, incorreu as denunciadas nas sanções do art. 213, III do CBJD.

---

## **6 - PROCESSO 203/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **JOÃO MARCOS MOUZARTT FRANCISCO**

JOGO: **NAÇÃO x CARAVAGGIO** **09/07/2022 - 15:00 .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B - 2022**

### **1 CLESIO HENRIQUE ALVES DE CASTRO**

**19/04/2000 - PROFISSIONAL**

### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

CLESIO HENRIQUE ALVES DE CASTRO, Atleta da equipe do NAÇÃO, BID nº 586.441 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "DIRETO -. Direto. Expulsei Por conduta violenta, por trocar socos com seu adversário estando o jogo paralisado e causando tumulto generalizado. Após a expulsão o mesmo teve que ser contido por seus companheiros ao tentar se aproximar de seu adversário com intenção de agredi-lo. Após ser contido o jogo prosseguiu normalmente.." Agindo da forma relatada, o denunciado infringiu o art. 254-A do CBJD, em duplo concurso material (art. 184 do CBJD), o segundo na forma tentada (art. 157, inciso II do CBJD).

### **2 JACKSON MACHADO**

**03/07/1997 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JACKSON MACHADO, Atleta da equipe do CARAVAGGIO, BID nº 389.723 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "DIRETO - . : Por deixar a sola da chuteira nas costas de seu adversário fora da disputa de bola. Após a expulsão o mesmo provocou seus adversários proferindo as seguintes palavras "vem aqui fora que a gente resolve" causando tumulto generalizado e sendo contido por seus companheiros. Após ser contido o jogo prosseguiu normalmente. O atleta atingido precisou de atendimento e seguiu na partida."Agindo da forma relatada, o denunciado infringiu o art. 254-A e art. 258, ambos do CBJD, em duplo concurso material (art. 184 do CBJD).

---

**7 - PROCESSO 204/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **JOÃO MARCOS MOUZARTT FRANCISCO**

JOGO: **METROPOLITANO x ATLÉTICO CATARINENSE 2022 - 15:00 .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B - 2022**

**1 CARLOS ALBERTO DA SILVA DE MARIA**  
**10/04/1995 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CARLOS ALBERTO DA SILVA DE MARIA, atleta da equipe do ATLÉTICO CATARINENSE, BID nº 305.404 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Por dar uma cotovelada no rosto do seu adversário.."Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

---

**8 - PROCESSO 205/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **MARCELO COELHO HAVIARAS**

JOGO: **TUPI x SANTA CATARINA 09/07/2022 - 15:00 .**  
**COPA SC SUB 15 - 2022**

**1 RAFAEL DA SILVA ALVES**  
**17/03/2007 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RAFAEL DA SILVA ALVES, Atleta da equipe do TUPI, BID nº 764.780 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "DIRETO - . Informo que aos 33 minutos do 1º tempo, expulsei de forma direta o atleta RAFAEL DA SILVA ALVES, nº 7, da equipe do TUPI, por após cometer um infração contra seu adversário assinalada pela arbitragem, se direcionar ao atleta adversário e lhe empurrar proferindo os dizeres de forma grosseira e ofensiva: " Vai se foder, seu merda, filha da puta, cai cai do caralho". Recebendo o cartão vermelho direto e deixando assim o campo de jogo normalmente."Agindo da forma relatada, o denunciado infringiu o art. 250 e 258 do CBJD, em concurso formal (art. 183 do CBJD).

**2 KIAN MACEDO SCHRODER**  
**07/03/2008 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

KIAN MACEDO SCHRODER, Atleta da equipe do SANTA CATARINA, BID nº 764.482 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "DIRETO - . : Informo que aos 33 minutos do 1º tempo, expulsei de forma direta o atleta KIAN MACEDO SCHRODER, nº 3, da equipe SANTA CATARINA, por após ser

empurrado pelo seu adversário (nº7, RAFAEL DA SILVA ALVES) e gerar um conflito entre estes atletas, proferir os dizeres de forma ofensiva: "Vai tu, otário, babaca". Após receber o cartão vermelho deixou o campo de jogo normalmente."Agindo da forma relatada, o denunciado infringiu o art. 258 do CBJD.

---

#### **9 - PROCESSO 206/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **MARCELO COELHO HAVIARAS**

JOGO: **CHAPECOENSE x JUVENTUS** 10/07/2022 - 13:00 .

**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 - SÉRIE A 2022**

#### **1 ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL**

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação: "Informo que o jogo teve 8 minutos de atraso para seu início devido a ambulância não estar presente conforme exigido em regulamento da competição, tão logo que a ambulância chegou foi dado início a partida."Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206, c/c 191 do CBJD e art. 15, inciso IV, alínea 'e' do Regulamento Geral das Competições da FCF.

---

#### **10 - PROCESSO 207/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **MARCIO CURTOLO CARLSSON**

JOGO: **BRUSQUE x FIGUEIRENSE** 09/07/2022 - 15:00 .

**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 - SÉRIE A 2022**

#### **1 CARLOS EDUARDO EZAKI DE SOUZA**

**23/04/2005 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

1. CARLOS EDUARDO EZAKI DE SOUZA, Atleta da equipe do BRUSQUE, BID nº 711.612 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "DIRETO - . POR EMPREGAR PALAVRAS OFENCIVAS(sic) CONTRA SEU ADVERSÁRIO E TENTAR DAR UMA CABEÇADA NA ALTURA DO ROSTO DO SEU ADVERSÁRIA(sic) COM O USO DA FORÇA EXCESSIVA FORA DA DISPUTA DE BOLA."Agindo da forma relatada, o denunciado infringiu o art. 254-A na forma tentada (art. 157, inciso II do CBJD) e o art. 258 ambos do CBJD, ato este em concurso formal (art. 183 do CBJD).

#### **2 FABIANO DOS SANTOS**

**26/02/2005 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

2. FABIANO DOS SANTOS, Atleta da equipe do FIGUEIRENSE, BID nº 620.645 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "DIRETO - . : POR EMPREGAR PALAVRAS OFENCIVAS(sic) CONTRA SEU ADVERSÁRIO E TENTAR DAR UMA CABEÇADA NA ALTURA DO ROSTO DO SEU ADVERSÁRIA(sic) COM O USO DA FORÇA EXCESSIVA FORA DA DISPUTA DE BOLA."Agindo da forma relatada, o denunciado infringiu o art. 254-A na forma tentada (art. 157, inciso II do CBJD) e o art. 258 ambos do CBJD, ato este em concurso formal (art. 183 do CBJD).

---

#### **11 - PROCESSO 224/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **MARCIO CURTOLO CARLSSON**

JOGO: **CAMBORIÚ x PRÓSPERA** 20/07/2022 - 15:00 .  
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 - SÉRIE A 2022**

**1 ESPORTE CLUBE PROSPERA**

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE PRÓSPERA, entidade de prática desportiva pois, através de ofício encaminhado à FCF, em 19/07/2022, MANIFESTOU-SE NO SENTIDO DE QUE NÃO IRIA PARTICIPAR DA PARTIDA marcada para a 13ª rodada do Campeonato Catarinense Sub-17 - Jogo 74 - Camboriu x Próspera - originalmente marcada para 20/07/2022.A FCF viu por bem então cancelar a partida, evitando o deslocamento desnecessário dos demais envolvidos. A mesma E.P.D. no mesmo torneio, já teve condenação relacionada a fatos semelhantes (dar causa a não realização de partida).Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigo 203, do CBJD/2009 c/c Artigo 83, do RGC/2022.

---

**12 - PROCESSO 225/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **MARCIO CURTOLO CARLSSON**

JOGO: **BRUSQUE x PRÓSPERA** 16/07/2022 - 15:00 .  
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 - SÉRIE A 2022**

**1 ESPORTE CLUBE PROSPERA**

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE PRÓSPERA, entidade de prática desportiva pois, através de ofício encaminhado à FCF, em 14/07/2022, MANIFESTOU-SE NO SENTIDO DE QUE NÃO IRIA PARTICIPAR DA PARTIDA marcada para a 7ª rodada do Campeonato Catarinense Sub-17 2022 - Jogo 40 - Brusque x Próspera - originalmente marcada para 16/07/2022.A FCF viu por bem então cancelar a partida, evitando o deslocamento desnecessário dos demais envolvidos. A mesma E.P.D. no mesmo torneio, já teve condenação relacionada a fatos semelhantes (dar causa a não realização de partida).Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigo 203, do CBJD/2009 c/c Artigo 83, do RGC/2022.

---



Natielli Fernanda Vanolli Vicente  
Assistente TJD